



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Parecer Jurídico

**EMENTA: ANÁLISE DE
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
JURIDICIDADE DE PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA. OPINA PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.**

Referência: Projeto de Lei ordinária nº: 1937/2026

I – DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à análise da minuta, esta Procuradoria Legislativa esclarece que a presente manifestação dar-se-á sob o ponto de vista estritamente jurídico, desbordando do objetivo do presente Parecer a análise do mérito legislativo e/ou administrativo, notadamente quanto ao juízo dos parlamentares a respeito de seus respectivos votos e ao juízo do gestor a respeito da oportunidade e conveniência da prática de atos à luz do interesse público.

A definição do escopo da análise pela Advocacia Legislativa é objeto de orientação no âmbito deste órgão, conforme Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 65 de 12 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 97 de 08 de janeiro de 2022, abaixo transcrito:

- *Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;*
- *Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais e manifestar-se sobre a constitucionalidade de todos os projetos de leis apresentados via parecer;*

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação se limitará aos aspectos jurídicos, vez que não se encontra no âmbito de atribuição desta Procuradoria Legislativa avaliar questões técnicas e operacionais, tendo a manifestação amparo na presunção de veracidade das informações e justificativas prestadas pelos agentes públicos envolvidos, no exercício das respectivas competências institucionais.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

III– DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa ratificar a 2ª Alteração Contratual Consolidada do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica, bem como autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.437,62 para custeio do contrato de rateio no exercício de 2026

O projeto encontra-se instruído com:

- Minuta do Contrato de Rateio nº 013/2026
- 2ª Alteração Contratual Consolidada do CIMMMVI
- Demonstração de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do ordenador de despesas
- Justificativa do poder Executivo
- Portifório do CIMMMVI

É o breve relatório.

IV– DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre organização administrativa, cooperação interfederativa e abertura de crédito adicional, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.

O consorciamento público encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam as normas gerais para contratação de consórcios públicos.

2. Do Contrato de Rateio

O Contrato de Rateio nº 013/2026 encontra respaldo no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, que exige formalização anual para disciplinar o repasse de recursos ao consórcio.

Consta expressamente:

- Identificação das dotações orçamentárias;
- Valor anual (R\$ 37.437,62);
- Forma de pagamento em 12 parcelas mensais;
- Regras de inadimplência;
- Previsão de transparência e prestação de contas



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Observa-se também advertência quanto à necessidade de prévia dotação orçamentária, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, conforme legislação vigente.

3. Do Crédito Adicional Especial

O art. 3º do Projeto de Lei autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, com indicação de anulação de dotações como fonte de recurso

A medida encontra fundamento na Lei nº 4.320/1964, especialmente nos arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e na própria Lei orçamentária do exercício vigente.

Havendo indicação expressa da fonte (anulação de dotações), o requisito formal encontra-se atendido.

4. Da Responsabilidade Fiscal

A Demonstração de Impacto Orçamentário-Financeiro foi elaborada nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, concluindo que:

- Há impacto financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- Não há aumento da despesa global em 2026, pois ocorrerá apenas remanejamento interno;
- Para os exercícios seguintes será necessária previsão nas respectivas Leis orçamentárias anuais.

Dessa forma, a proposição atende às exigências da legislação fiscal.

5. Do Interesse Público

Conforme justificativa apresentada, o consorciamento visa:

- Fortalecimento do licenciamento ambiental;
- Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- Utilização da Central de Compras;
- Ganho de escala e economicidade.
-

A cooperação interfederativa é mecanismo constitucionalmente incentivado para racionalização de recursos públicos e aumento da eficiência administrativa.

V – CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Advocacia Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

Ante o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, , esta advocacia Legislativa OPINA, salvo melhor juízo, pela **viabilidade técnica** da referida proposição, podendo seguir normal tramitação em plenário.

Carmo da Mata/MG, 04 de março de 2026.

Ueydner Soliânker de Paula
Advogado do Legislativo
OAB/MG 191.949